



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 30/09/2025 12:38:11.373 - Mesa

PL n.4834/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para agravar as sanções decorrentes da perturbação do trabalho ou sossego alheio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para agravar as sanções decorrentes da perturbação do trabalho ou sossego alheio.

Art. 2º O art. 42 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

V – realizando evento sem a devida autorização legal ou regulamentar.

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.593, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 228.



* C D 2 5 8 5 7 9 5 4 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

PL n.4834/2025

Parágrafo único. Quando o uso do equipamento de som estiver perturbando o sossego alheio, independente do volume ou frequência utilizada e sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 42 da Lei das Contravenções Penais e de outras sanções cíveis e administrativas:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (5 vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida Administrativa: remoção do veículo.” (NR)

“Art. 230.:

§ 3º Quando o uso do veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante de que trata o inciso XI estiver perturbando o sossego alheio, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 42 da Lei das Contravenções Penais e de outras sanções cíveis e administrativas:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (3 vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida Administrativa: remoção do veículo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por finalidade dar tratamento mais gravoso à conduta de perturbação do sossego alheio, incluindo mais uma conduta como contravenção penal de perturbação do sossego e tornando mais grave as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) quando o sossego público é perturbado por meio de uso de som alto ou de descarga aberta em veículo.



* C D 2 5 8 5 7 9 5 4 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

A primeira alteração pretende tipificar no ordenamento jurídico penal pátrio mais uma conduta como contravenção penal de perturbação do sossego. Trata-se da realização de eventos não autorizados que criem transtornos à vizinhança.

O art. 42 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, a Lei de Contravenções Penais, tipifica a contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sancionando penalmente a conduta de perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios (i) com gritaria ou algazarra; (ii) exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais (inciso II); abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (inciso III); ou (iv) provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda (inciso IV).

A pena atualmente estabelecida é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Já na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a previsão de sanções para o uso de som automotivo alto ou de descarga livre não distingue quando essa conduta é apenas da irregularidade veicular de quando a conduta está perturbando o sossego alheio. As ações destinadas a combater esse tipo de irregularidade acabam não surtindo os efeitos desejados em razão das sanções não serem adequadas ao risco social que causam. Por essa razão estamos propondo o aumento das penalidades e medida administrativa.

A perturbação do sossego alheio é um problema social comum em áreas urbanas, e seus impactos são consideráveis, o que impele que ajamos para coibir esta prática ilícita.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), níveis de ruído acima de 50 decibéis podem causar efeitos físicos, como dores de cabeça e irritabilidade, e também emocionais, como ansiedade e depressão¹.

¹ Nesse sentido confira-se: < <https://www.construtabil.com.br/post/voc%C3%AA-sabia-que-barulho-excessivo-pode-ser-considerado-perturba%C3%A7%C3%A3o-do-sossego#:~:text=Segundo%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da.emocionais%2C%20como%20ansiedade%20e%20depress%C3%A3o.> >. Acessado em 13 de agosto de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Apresentação: 30/09/2025 12:38:11.373 - Mesa

PL n.4834/2025

Estudo demonstra que as violações às normas de perturbação do trabalho ou sossego alheios têm um impacto significativo na ordem pública, afetando a tranquilidade e a saúde da população. O problema é recorrente em áreas urbanas e afeta várias localidades. Pesquisas revelam que as localidades de classe média e alta e as periferias são as mais afetadas, representando a maioria das denúncias.

O período noturno é o momento em que as ocorrências são mais frequentes, o que destaca a necessidade de ações de fiscalização e controle nesse horário. O som automotivo é apontado como a principal forma de perturbação do sossego, responsável por mais da metade das denúncias. Esses resultados corroboram dados nacionais e reforçam a importância de medidas efetivas para coibir a reincidência dessas infrações e preservar a qualidade de vida da população². O uso de descargas abertas ou com barulho aumentado por motociclistas também têm sido um problema recorrente nas comunidades.

A doutrina aponta, ainda, que a perturbação do sossego e a poluição sonora são infrações que afetam significativamente a segurança pública, pois são questões que podem sobrecarregar o sistema de atendimento e desviar recursos essenciais da função principal das forças de segurança, como o policiamento ostensivo preventivo.

Quanto aos impactos, são de diferentes e não tão distintos aspectos, como, impactos na comunidade, no que tange a perturbação do sossego afeta a qualidade de vida das pessoas, incluindo aspectos como saúde mental e física, e a relação com o aumento de conflitos e tensões sociais. Sobrecarga no sistema de segurança, afetando diretamente o desempenho geral da Polícia Militar e outros serviços de emergência devido aos expressivos chamados³. O barulho constante dificulta o sono, aumenta a

² Nesse sentido confira-se: < <https://apidspace.unifc.edu.br/server/api/core/bitstreams/02579df0-7b66-498a-84ab-9df38f532f81/content#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Instituto%20Brasileiro,%20de.chamados%20recebidos%20pela%20pol%C3%ADcia%20em%20todo%20> >. Acessado em 13 de agosto de 2025.

³ Nesse sentido confira-se: < <https://revista.fait.edu.br/cloud/artigos/2025/05/20250529085217-01113.pdf> >. Acessado em 13 de agosto de 2025.



* C D 2 5 8 5 7 9 5 4 3 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

irritabilidade e o stress dos moradores. Além disso, a exposição contínua a ruídos elevados pode causar danos à saúde auditiva.

Para se ter uma ideia da gravidade que a sobrecarga do número destas ocorrências pode causar no sistema de polícia, destaque-se que, segundo a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), foram registradas mais de 1,7 mil notificações de perturbação do sossego no primeiro trimestre de 2025. As notificações foram feitas por meio de plataforma online da PMDF, uma ferramenta adotada para agilizar a comunicação desses episódios e contribuir para desafogar o canal de emergência 190⁴.

Diversas ações dos órgãos de trânsito têm combatido o uso de som automotivo e de descarga livre, mas as sanções aplicáveis são pequenas, comparadas ao dano social que causam, especialmente quando as condutas também representam perturbação do sossego alheio.

Diante da gravidade e dos impactos causados pela perturbação do trabalho e do sossego alheios, no âmbito do art. 42 da Lei de Contravenções Penais propomos seja tipificada mais uma conduta, qual seja, a realização de eventos sem a devida autorização legal ou regulamentar, e que seja atualizado o valor da multa previsto para R\$ 1.000,00 a R\$ 500.000,00, dando margem para o Juiz aplicar a multa adequada ao caso concreto.

Além disso, estamos alterando os arts. 228 e 230 do CTB, incluindo as penalidades de multa mais graves, respectivamente gravíssima 5 e 3 vezes, incluindo a penalidade de suspensão do direito de dirigir e a medida administrativa remoção do veículo ao depósito, quando as condutas irregulares de uso de som automotivo alto ou de descarga livre também ocasionam a perturbação do sossego público. A medida certamente poderá diminuir o cometimento dessas condutas infracionais, pois retirará o condutor de circulação por, no mínimo, seis meses, e permitirá ao agente de trânsito a retirada imediata do veículo da via, removendo-o ao depósito a fim de que seja providenciada a regularização dele antes que possa retornar à circulação

⁴ Nesse sentido confira-se: < <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/w/plataforma-da-pmdf-registra-mais-de-17-mil-notificacoes-de-perturbacao-de-sossego-em-tres-meses> >. Acessado em 13 de agosto de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

pública. Esse tipo de alteração do sistema não pode ser simplesmente resolvido no momento da fiscalização.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade das alterações legislativas propostas, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2025.

Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ

Apresentação: 30/09/2025 12:38:11.373 - Mesa

PL n.4834/2025



* C D 2 5 8 5 7 9 5 4 3 8 0 0 *

